

BODIN E O ESTADO*

BODIN AND THE STATE

*Rafael Salatini*¹

RESUMO: O texto apresenta um estudo analítico da teoria do Estado no pensamento político de Jean Bodin (1530-1596), destacando especialmente a obra Os seis livros da república (1576).

Palavras-chave: Bodin. Estado. República.

ABSTRACT: This paper presents an analytical study of the theory of the State in the political thought of Jean Bodin (1530-1596), especially highlighting the work The six books of the Commonwealth (1576).

Keywords: Bodin. State. Commonwealth.

Os seis livros da república (1576) de Jean Bodin (1530-1596), publicados em seis volumes, consistem numa das obras mais importantes do pensamento político moderno, na qual se desenvolve uma completa teoria do Estado (que o autor chama de república, utilizando o termo em sua forma genérica), digna de grande atenção por parte dos estudiosos políticos tanto por suas características gerais quanto pela contribuição maior que proporcionou à compreensão do Estado, fundamentada no conceito moderno de soberania (baseado no princípio segundo o qual nullus recognoscens superiorem [não se reconhece superior]), em substituição ao conceito medieval de soberania (baseado no princípio da poliarquia).

*Este texto foi apresentado, com o título “Bodin e a república”, no “Republicanism & Democracia – Colóquio Internacional em Homenagem a Marilena Chauí”, promovido pelo Departamento de Filosofia da FFLCH-USP, entre os dias 07 e 10 /11/2011, na cidade de São Paulo-SP.

¹Doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, Brasil. Professor de Ciência Política pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Marília, São Paulo, Brasil. E-mail: rafaelsalatini@marilia.unesp.br

Bodin apresenta uma teoria historicista do Estado (como a maquiaveliana), e não uma teoria racionalista (como a hobbesiana), entendendo por aquela uma teoria cuja argumentação se desenvolve com base em fatos históricos (reais ou imaginários; no caso de Bodin, principalmente reais), e não num sistema lógico deduzido racionalmente. Em *Os seis livros da república*, a recorrência à história para comprovação das proposições teóricas ocupa tantas páginas e se estende de tal forma que uma simples leitura da obra é o bastante para a comprovação dessa afirmação: sucedem-se nas páginas da obra inúmeros exemplos históricos antigos (especialmente gregos e romanos) e modernos (franceses, britânicos, germânicos, italianos, espanhóis, etc.).

A importância metodológica da história para Bodin também pode ser averiguada a partir da obra que o autor havia publicado, anteriormente, em latim, intitulada *Método para a fácil compreensão da história* (1566), citada mais de uma vez em sua *opus magnum* [obra magna], e na qual procurava esclarecer “como colher as flores da história, obtendo os mais doces frutos”, afirmando ainda que “é a história que nos permite reunir as leis dos antigos, dispersas aqui e acolá, para operar a sua síntese; na realidade, o melhor do direito universal oculta-se na história” (prefácio).

Em *Os seis livros da república*, a definição do Estado (ou república) – que analisaremos, seguindo Bodin, parte por parte – aparece no início do capítulo I do primeiro livro, iniciando a obra, com as seguintes palavras: “República é um reto governo de vários lares e do que lhes é comum, com poder soberano” (I, I).

Mas, antes de analisar tal conceito, devemos acompanhar uma digressão inicial bodiniana sobre a característica teleológica de sua teoria do Estado. Considerando-se que uma teoria do Estado pode ser teleológica (ou finalística), quando se entende o Estado como um fim (o *τέλος* [télōs]) a ser conquistado, ou instrumental, quando se entende o Estado como um meio para conquistar outros fins, Bodin opta claramente por elaborar uma teoria teleológica do Estado, do que não resta dúvida quando se lê estas palavras (colocadas, propositalmente, logo após o conceito acima):

Colocamos essa definição em primeiro lugar porque é preciso buscar em todas as coisas o fim principal e depois os meios de a ele chegar. Ora, a definição não é outra coisa senão o fim do assunto que se apresenta: e se

ela não está bem fundada, tudo o que for bem construído sobre ela se arruinará pouco depois. (I, I)

Mas, se a teoria do Estado bodiniana é teleológica (como a teoria aristotélica) e não instrumental (como a teoria de Maquiavel), com qual fim coincide o Estado, pode-se perguntar, uma vez que são incontáveis os fins que o Estado pode buscar (como expressará categoricamente Montesquieu). Não é difícil notar que, ao se imputar a tarefa de desenvolver uma teoria histórica e teleológica do Estado, Bodin desvela sua forte influência aristotélica, explicitada em diversos momentos (embora em outros momentos se esforce para se afastar do modelo aristotélico), afirmando que o fim do Estado é a busca da felicidade, configurando assim uma teoria eudemonológica.

A teoria eudemonológica do Estado bodiniana assegura que a verdadeira felicidade do indivíduo e do Estado são não apenas uma só, mas a mesma, que se consoma na contemplação das coisas naturais, humanas e divinas e no reconhecimento de Deus como artífice de todas as coisas. Bodin argumenta, todavia, que a variedade de leis, de costumes e de propósitos dos Estados, tema inevitável para qualquer teórico historicista, prova que nem os homens privados nem os governantes conseguiram um dia chegar decididamente a um acordo sobre qual o bem que poderia representar a felicidade concomitantemente privada e pública neste mundo, restando assim, aos “homens sábios” dirimir a questão sobre o conteúdo universal da felicidade, a partir dos quais, afirma, se pode concluir que o único conteúdo universal dos Estados é a contemplação de Deus, “o mais belo sujeito que existe e que se pode imaginar” (I, I). Quanto aos casos particulares, Bodin concluirá em favor do pluralismo eudemonológico, em termos de graus e de metas, segundo este trecho conclusivo:

Eis o que toca ao fim principal das repúblicas bem ordenadas, que são tanto mais felizes quanto mais se aproxima da dita meta; porque, assim como há vários graus de felicidade entre os homens, assim igualmente têm as repúblicas os seus graus de felicidade, umas mais, outras menos, segundo a meta que cada uma se propôs a imitar. (I, I)

Exposto seu objetivo teleológico, Bodin não deixará de explicar cada parte de sua definição de Estado, pelo que poderemos compreender outras dimensões de sua teoria: “governo reto” (teoria idealista), “distinção entre Estado e família ou lar” (teoria pública) e “poder soberano” (teoria absoluta). Em seguida, Bodin descreve o

que entende por “governo reto”:

Dissemos em primeiro lugar reto governo pela diferença que existe entre as repúblicas e tropas de ladrões e piratas, com as quais não se pode ter parte nem comércio, nem aliança, como sempre foi guardado em toda república bem ordenada. Quando se tratou de dar fé, tratar a paz, declarar a guerra, pactuar ligas ofensivas ou defensivas, delimitar as fronteiras e decidir os diferendos entre os príncipes e senhores soberanos, nunca se incluiu os ladrões nem seu séquito. (I, I)

Se considerarmos como idealistas as teorias que descrevem como o Estado deve ser e realistas as teorias que o descrevem o Estado como é (para utilizarmos as acuradíssimas expressões de Maquiavel), o trecho acima poderá ser considerado mais que suficiente para classificar a teoria bodiniana do Estado como idealista (como em More ou Campanella), e não realista (como em Hegel). A distinção entre formas políticas retas e corrompidas, considerando que as repúblicas se confundiriam apenas com as primeiras e as segundas se assemelhariam antes a “tropas de ladrões e piratas”, ignora a realidade política, fundamentando-se antes na imaginação. Pois, realisticamente, os Estados retos, quando existentes, se alternam com os Estados corrompidos, os Estados bem ordenados com os mal ordenados, os Estados bons com os Estados maus, os Estados governados por heróis com os Estados governados por bandidos e piratas, etc. (motivo por que Maquiavel não considerará menos príncipe o sanguinário César Borgia que o temente Piero Soderini e terá mesmo mais consideração por aquele que por este).

Ademais, conquanto o historicismo político possa ser dividido em historicismo realista (Maquiavel) e historicismo idealista (Vico), podendo-se classificar Bodin em verdade numa posição intermediária entre ambos, não se pode ignorar que a história não oferece quase nunca lições claras, mas quase sempre lições confusas e obscuras, e concluir, com base em fatos históricos, que uma forma política é reta ou corrompida, boa ou má, ordenada ou desordenada, etc. como pretende Bodin, depende muitas vezes antes de critérios axiológicos (que são critérios tipicamente idealistas) que históricos.

Podemos distinguir, outrossim, entre teorias públicas do Estado, aquelas que, ao distinguirem o público do privado, propugnam que o Estado é uma instituição essencialmente pública (como em Kant), e teorias privadas do Estado, aquelas que afiançam que a verdadeira natureza do Estado é privada (como em Marx). Bodin

possui claramente uma teoria pública, e não privada, do Estado, sendo todo o livro primeiro de Os seis livros da república dedicado verdadeiramente à complexa distinção entre a esfera pública, referente ao Estado (desenvolvido nos capítulos I, VI, VII, VIII, IX e X), e a esfera privada, referente ao lar (desenvolvido nos capítulos II, III, IV e V).

Das duas formas usualmente aplicadas de distinção entre privado e público, a distinção contínua (segundo a qual entre o privado e o público há uma linha contínua, com elementos intermediários, cujo principal modelo é novamente o aristotélico) e a distinção descontínua (segundo a qual o privado é completamente distinto do público, não havendo espaços ou elementos intermediários, cujo principal modelo é o hobbesiano), Bodin opta pela distinção contínua (outra influência de Aristóteles), segundo a qual o Estado, que representa o espaço propriamente público, se encontra no final do desenvolvimento crescente que inicia com o lar, que representa o espaço propriamente privado, havendo entre ambos inevitavelmente espaços privados-públicos. Bodin define o lar logo no capítulo II do livro primeiro:

Lar é um reto governo de vários súditos, sob a obediência de um chefe de família, e de tudo aquilo que lhe é próprio. A segunda parte da definição de república que postulamos diz respeito à família, que é a verdadeira fonte e origem de toda república e o principal membro desta. (I, II)

Para Bodin, segundo o modelo originalmente aristotélico, o Estado é formado por vários lares que, por sua vez, são constituídos pelas pessoas, numa espiral crescente de desenvolvimento que segue não somente do privado para o público, mas igualmente do menor para o maior, do simples para o complexo, do menos populoso para o mais populoso, etc. Bodin descreve, inequivocamente, a transição do lar ao Estado com as seguintes palavras (que sintetizam a dimensão quantitativa de sua argumentação):

Dissemos que república é um reto governo de vários lares e daquilo que lhes é comum com poder soberano. A palavra 'vários' não pode significar dois no caso que agora se oferece porque a lei requer ao menos três pessoas para formar um colégio e outras tantas para formar uma família, além de seu chefe, ou seja, crianças, escravos, libertos ou pessoas de livre condição que se submetam voluntariamente à obediência do chefe do lar, que compõe o quarto elemento, todavia membro também, da família. E como os lares, corpos e colégios,

juntamente com as repúblicas e todo o gênero humano, pereceriam se não fossem repovoados pelo casamento, segue-se daí que a família não estaria completa em todos os pontos sem a mulher, que por essa razão é chamada mãe de família, de maneira que é preciso contar cinco pessoas ao menos para completar uma família inteira. Se, pois, é preciso três pessoas para fazer um colégio, e outras tantas para formar um lar, além do chefe de família e de sua mulher, diremos, pela mesma razão, que é preciso ao menos três lares para fazer uma república, que será composta ao menos por três vezes cinco pessoas, para três lares perfeitos. (I, II)

Mais de um argumento pode ser arrolado para distinguir o privado do público de maneira contínua ou transitória, sendo o argumento puramente quantitativo, quando utilizado exclusivamente, pouco convincente. Tanto que Bodin utilizará pelo menos mais dois argumentos, qualitativos, para distinguir a dimensão pública da dimensão privada: um argumento referente à forma de propriedade (desenvolvida no capítulo II) e outro concernente à forma de poder (desenvolvida nos capítulos III, IV e V). Sobre a questão da propriedade escreve (em debate contra a teoria comunista de Platão):

Daí se segue evidentemente que as repúblicas são também ordenadas por Deus para dar à república o que é público e a cada um o que lhe é próprio.

Junte-se a isso o fato de que tal comunidade de todas as coisas é impossível e incompatível com o direito das famílias porque se a família e a cidadania, o próprio e o comum, o público e o particular estão confundidos, não há nem república nem família. (I, II)

Para Bodin, o Estado se distingue do lar também porque as formas de propriedades privada, cujo domínio pertence aos particulares, e pública, cujo domínio pertence ao Estado, são distintas, sendo a propriedade comum (teoria platônica da propriedade) uma aporia lógica e jurídica. Uma aporia lógica porque, se duas entidades se encontram confundidas, então, logicamente, não existe nem uma nem outra (mas uma terceira entidade). Uma aporia jurídica porque o direito aprendeu a distinguir o público do privado desde a antiguidade, sendo modelar dessa expressão o *Corpus iuris latino*, que distingue o *jus publicum* [direito público], definido como *quod ad statum rei romanae spectat* [aquilo que pertence ao Estado romano] (*Institutas*, I, I, 4), e o *jus privatum* [direito privado], definido como *quod ad singulorum utilitatem* [aquilo que beneficia o indivíduo] (*Digesto*, I, I, I, 2), distinção que seguirá presente nos tratados de teoria do direito e do Estado dos

antigos aos modernos, incluindo Bodin, sem qualquer modificação substantiva.

O segundo argumento qualitativo para a distinção entre o privado e o público, o lar e o Estado, consiste na distinção entre as formas de poder, sendo, para Bodin, o poder público um só (ainda que dividido funcionalmente entre os diversos órgãos e funcionários públicos: senadores, oficiais, comissários, magistrados, colegiados, etc. – tema ao qual é dedicado todo o livro terceiro), enquanto o poder privado se divide precipuamente em quatro tipos: o poder marital (capítulo III), o poder pátrio (capítulo IV), o poder senhorial e o poder mestral (ambos desenvolvidos no capítulo V). Leia-se este trecho que resume páginas e mais páginas:

Toda república, todo corpo e colégio e todo lar se governa por comando e obediência, quando a liberdade natural que cada um possui de viver ao seu prazer de comandar a outrem é público ou privado. O poder público reside no soberano que dá a lei ou na pessoa dos magistrados, que vergam sob a lei e comandam os outros magistrados e os particulares. O comando particular cabe aos chefes das famílias e aos corpos e colégios em geral e, em cada um deles em particular, à maior parte de todo o corpo, em nome coletivo. O comando dos lares se dá em quatro tipos: o do marido para com a mulher, o do pai para com as crianças, o do senhor para com os escravos e o do mestre para com o dos servidores. (I, III)

Existe ainda a distinção entre teorias do Estado absolutas (como em Hobbes ou Rousseau) e liberais (como em Locke ou Kant), sendo o elemento que tornou a teoria do Estado de Bodin uma das mais importantes na história do pensamento político moderno, a soberania (desenvolvida nos capítulos VIII, IX e X do livro primeiro), utilizado para desenvolver inquestionavelmente uma teoria absoluta. Entendo por teoria absoluta aquela que não descreve limites positivos (mas apenas divinos e naturais) para o poder do Estado, enquanto por teoria liberal aquela que descreve tais limites (os quais podem ser encontrados no constitucionalismo, nos direitos individuais ou na separação dos poderes). Depois de afirmar sumariamente que “a soberania é o poder absoluto e perpétuo de uma república” (I, VIII), Bodin é categórico ao descrever o poder do Estado (qualquer Estado) como “absoluto e perpétuo”. Vejamos como o pensador francês entende cada uma das características da soberania, a partir de dois trechos bastante pontuais.

Sobre a perpetuidade da soberania:

Eu disse que esse poder [soberano] é perpétuo porque pode acontecer que se dê poder absoluto a um ou a vários por um certo tempo que, uma vez expirado, faz com que estes não sejam mais do que súditos. Enquanto estão no poder não podem chamar-se príncipes soberanos, visto que são apenas depositários e guardas desse poder até que preze ao povo ou ao príncipe revogá-los, pois estes continuam seus detentores. Pois assim como aqueles que emprestam seus bens a outrem permanecem seus senhores e possuidores, assim também aqueles que dão poder e autoridade de julgar ou de comandar – seja por um tempo certo e limitado, seja por um tempo tão longo quanto lhes aprouver – permanecem contudo investidos do poder e jurisdição que outros exercem sob forma emprestada ou precária. (I, VIII)

Segundo o trecho acima, entre os poderes públicos, devem-se distinguir aqueles que são capazes de conceder e investir de poder a outrem e aqueles cujos poderes foram concedidos ou investidos por outrem. Os primeiros detêm o poder perpetuamente, enquanto os segundos o detêm apenas enquanto aqueles permitirem, ou seja, apenas temporalmente. Nas palavras de Bodin, os primeiros são os verdadeiros “senhores” do poder, permanecendo “investidos do poder e jurisdição”, ao passo que os segundos são meros comissários do poder, exercido de maneira meramente “emprestada ou precária”. Entre uns e outros, soberanos são apenas os primeiros, que possuem o poder em caráter de perpetuidade (justamente um dos dois elementos conceituais da soberania). Essa consideração é importantíssima para entender por que Bodin não reconhece como formas de soberania, entre outros exemplos históricos (citados fartamente), nem a ditadura romana nem o arcontado ateniense.

Sobre o caráter absoluto da soberania:

Pois o povo ou os senhores de uma república podem dar pura e simplesmente a qualquer um o poder soberano e perpétuo de dispor dos bens, das pessoas e de todo o estado ao seu prazer e depois deixá-lo a quem quiser, da mesma forma que o proprietário pode dar seu bem pura e simplesmente, sem outra causa que sua liberalidade, o que constitui a verdadeira doação, que não contém mais condições uma vez perfeita e realizada, ao passo que as outras doações, que comportam encargo e condição, não são verdadeiras doações. Assim também a soberania dada a um príncipe com encargos e condições não é propriamente soberania nem poder absoluto, a menos que as condições apostas à criação do príncipe sejam da lei de Deus e da natureza [...]. Esse poder é absoluto e soberano, pois não tem outra condição que aquelas que a lei de Deus e da natureza comandam. (I, VIII)

A teoria absoluta de Bodin inspirará praticamente todas as teorias absolutas do Estado posteriores, de Hobbes a Rousseau, segundo as quais ou o Estado é

soberano e ilimitado (sobrepondo-se a ele apenas as leis divinas e naturais) ou não o é, não sendo possível um Estado concomitantemente soberano e limitado (ainda que Bodin faça mais de uma ressalva a esse respeito). Inspirado na teoria do direito privado, Bodin afirma que, assim como o donatário de um bem, privadamente, é aquele que recebeu o mesmo de forma incondicional, a soberania dada a um príncipe, em termos públicos, não pode reconhecer encargos ou condições, devendo ser absoluta. Do contrário, se for limitada, não será soberana (argumento que será criticado pelas teorias liberais).

Ressalve-se, porém, que o caráter absoluto do Estado não deve ser confundido com o princípio da totalidade, reconhecendo, como dito, a distinção entre o privado e o público, recaindo a soberania do Estado apenas sobre o público e não também sobre o privado (não cabendo ao Estado, por exemplo, confiscar as propriedades privadas). No capítulo X do primeiro livro de Os seis livros da república, Bodin descreve o que denomina de “verdadeiras marcas de soberania”, que são cinco: 1) legislar em geral e em particular; 2) declarar guerra e tratar a paz; 3) instituir os principais oficiais; 4) reservar-se a última instância de apelação; e 5) conceder graça aos condenados por sobre as sentenças e contra as leis.

Seria Bodin, ademais, defensor de uma teoria coercitiva (como Maquiavel), segundo a qual o Estado deve se basear na força, ou de uma teoria legalista (como Kant), segundo a qual o Estado deve se basear nas leis? Essa questão, de certa forma, pode ser respondida levando-se em consideração que a teoria bodiniana do Estado é antes uma teoria jurídica que uma teoria política do Estado, o que quer dizer que o Estado, mesmo sendo soberano, está submetido a um conjunto variado de elementos normativos, configurando uma autêntica teoria legalista, sendo três os elementos principais (que não devem ser confundidos como elementos de uma teoria liberal): (a) em primeiro lugar, as leis naturais e divinas, afirmando que “quanto às leis divinas e naturais, todos os príncipes da Terra estão a elas sujeitos, e não está em seu poder infringi-las, se não quiserem ser culpados de lesa-majestade divina, fazendo guerra a Deus, a cuja grandeza todos os monarcas do mundo devem subjugar-se e baixar a cabeça com todo temor e reverência” (I, VIII); (b) em segundo lugar, as leis fundamentais (ou constitucionais), afirmando que “quanto às leis que concernem ao estado do reino e ao estabelecimento deste, por estarem anexadas e

unidas à coroa, o príncipe não pode derogá-las, como é o caso da lei sálica” (I, VIII); e (c) em terceiro lugar, os tratados e convenções, afirmando que “o príncipe soberano está adstrito aos contratos por eles feitos, seja com seu súdito, seja com o estrangeiro, pois como ele é garante perante os súditos das convenções e obrigações mútuas que têm uns para com os outros, com mais forte razão é devedor da justiça em seu fato” (I, VIII).

Pode-se, ainda, distinguir entre teorias individualistas (como em Hobbes ou Locke) e teorias holistas do Estado (como em Aristóteles ou Hegel), sendo as primeiras baseadas no primado metodológico do indivíduo sobre o Estado, ou primado das partes sobre o todo (como são as teorias atomísticas), e as últimas baseadas no primado metodológico do Estado sobre os indivíduos, ou primado do todo sobre as partes (como são as teorias organicistas). Enquanto exemplos típicos das teorias atomísticas serão as teorias contratualistas, exemplos típicos de teorias organicistas são todas as teorias do Estado que se inspiram na metáfora do corpo humano, como um todo indissolúvel, como se observa, explicitamente, neste trecho bodiniano:

É certo que a república bem ordenada deve assemelhar-se ao corpo humano, no qual todos os membros estão acoplados e unidos por uma ligação maravilhosa e cada qual cumpre sua função, e quando há necessidade um sempre ajuda o outro e é socorrido pelo outro, e todos juntos se fortalecem para manter a saúde, beleza e alegria do corpo todo. (IV, V)

A visão do Estado como um grande corpo vital, a exemplo do corpo humano, em que as partes se unem, cada uma com sua função particular, unicamente para dar vida e funcionalidade ao corpo como um todo, não sendo funcionais quando destacadas daquele, acompanha o pensamento político desde a antiguidade (ao menos desde, novamente, Aristóteles), especialmente o pensamento político conservador, que coloca o todo acima das partes, o Estado acima dos indivíduos, o coletivo acima do particular, a união acima das facções, as instituições públicas acima das necessidades privadas, etc. Não é por outro motivo que, via de regra, também são conservadoras e não revolucionárias as teorias holistas do Estado e assim também será para Bodin.

Podemos concluir resumindo que Bodin desenvolveu, como se queria demonstrar, uma teoria historicista, teleológica, idealista, pública, absoluta,

legalista, holista e conservadora do Estado.

REFERÊNCIAS

BODIN, Jean. Os seis livros da república. Trad. José Carlos Orsi Morel (v. 1)/ José Ignacio Coelho Mendes Neto (vs. 2-6). Rev. José Ignacio Coelho Mendes Neto. São Paulo: Ícone, 2011. (6 v.)

BOBBIO, Norberto. A teoria das formas de governo. Trad. Sergio Bath. Brasília: UnB, 1985. 179 p.

CHEVALLIER, Jean-Jacques. As grandes obras políticas de Maquiavel a nossos dias. Trad. Lydia Christina. Rio de Janeiro: Agir, 2001. 446 p.

MESNARD, Pierre. Jean Bodin en la historia del pensamiento – Tres conferencias. Trad. Jose Antonio Maravall. Madrid: Instituto de Estudios Politicos, 1962. 113 p.